



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Prefeitura Municipal de Ibiã
Pregão Presencial nº 056/2023

Julgamento de Recurso no
Processo Licitação nº 130/2023

DECISÃO

OBJETO: Contratação de empresa para realizar roçadas nas estradas rurais e pátios urbanos e conserto de calçadas, meio fio, calçamento e limpeza de canaletas de asfalto.

RECORRENTE: DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA

CONTRARRAZOANTE: DIEGO GUILHERME DA SILVA FOGACA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitações, que, na condução do Pregão Presencial nº 056/2023, diligenciou durante o corrente ato, aceitando a apresentação do Ato Constitutivo que a Empresa **DIEGO GUILHERME DA SILVA FOGAÇA** tinha em mãos no presente certame, pleiteando pela sua desclassificação, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões.

Inicialmente, em síntese, cumpre explicar que foi analisado o recurso e as contrarrazões apresentadas de forma tempestiva pelos representantes das Empresas, sendo que:

A empresa **DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA** requer a desclassificação da empresa **DIEGO GUILHERME DA SILVA FOGAÇA** afirmando que a mesma descumpriu o 3.3 deste Edital ao não apresentar no momento do credenciamento o Ato Constitutivo.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Em sede de contrarrazões a Empresa **DIEGO GUILHERME DA SILVA FOGAÇA** explica que, foi diligenciado no corrente certame sobre a falta da documentação e que o mesmo possuía o documento em mãos. Assim, fez a respectiva juntada, e, que, diante do princípio da razoabilidade deve ser mantido intacto o julgamento final do certame.

Desta forma, passamos à análise do mérito recursal.

Como bem se sabe a Comissão de Licitações deve zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que os orientam na busca da decisão mais acertada, diante de um cenário por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório.

Desta breve digressão, entende-se que todo arcabouço normativo que sustentam e viabilizam o processo licitatório, possuem como objetivo precípuo, a obtenção da proposta mais vantajosa, como instrumento para que a administração alcance sua finalidade pública.

Dos fatos e fundamentos trazidos ao recurso ora enfrentado, observamos com zelo cada linha, revendo todos os passos do processo referente ao Pregão Presencial nº 056/2023 e vê-se com cristalino entendimento que a mera solicitação de inclusão documento, o qual ressaltamos estar, inclusive, nas mãos do participante, não traz qualquer prejuízo ao processo licitatório e muito menos atinge de morte os princípios norteadores da licitação.

Pelo contrário, é justo afirmar, inclusive, que foi atentando por toda equipe de licitações o Princípio do formalismo moderado, no qual se entende que falhas formais e sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante.

Por isso, considerando os fatos narrados nos recursos apresentados pelo Recorrente, bem como, com base no entendimento lançado pelo parecer jurídico que





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

segue anexo, a Comissão **DECIDE MANTER** a decisão referente a classificação da Empresa **DIEGO GUILHERME DA SILVA FOGAÇA**.

CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitação julga pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela Empresa **DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

Ademais, siga o processo licitatório nos regulares tramites.

Ibiã, 21 de novembro de 2023.

EQUIPE DE LICITAÇÕES

Pregoeira:

Daleise Aparecida Tessari

Equipe de Apoio:

Natalia Ferreira Carlos

Juliana Macedo Trevisol

Ilisangela Zitterell do Rosario da Silva





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4611-386D-06DC-8B2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILISANGELA ZITTEREL DO ROSÁRIO DA SILVA (CPF 079.XXX.XXX-99) em 21/11/2023 12:42:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA TREVISOL (CPF 064.XXX.XXX-42) em 21/11/2023 13:06:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 21/11/2023 13:50:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DALEISE APARECIDA TESSARI (CPF 091.XXX.XXX-02) em 22/11/2023 07:19:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/4611-386D-06DC-8B2A>